



Assunto: Esclarecimentos ao Edital

Solicitante: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

A Pregoeira do Município de Monsenhor Tabosa-CE vem responder aos questionamentos enviados em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**.

Questionamento N° 1 - *“Será aceito taxa de administração positiva e negativa ? Se sim, há limites?”*

Resposta: sim, o edital admite tanto taxa de administração positiva quanto negativa, desde que o modelo apresentado seja executável e vantajoso para a Administração, nos moldes expressamente previstos no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, trecho adiante em destaque:

Para os itens que tratarem de taxa de administração, serão aceitos percentuais 0,00% (zero por cento) e **negativos** (desconto), devendo o licitante informar o valor global do item em REAL (R\$), já com aplicação da taxa ofertada.

Não há limites pré-fixados de taxas, sendo disposto no Termo de Referência, porém, a média de mercado utilizada como marco referencial de julgamento quanto à viabilidade do proposto, sendo indispensável que as propostas se façam exequíveis, devendo a viabilidade da taxa proposta ser demonstrada quando exigido pela Administração, nos termos do disposto no instrumento convocatório, itens adiante em destaque:

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Questionamento N° 2 – “Há estipulação de percentagem da taxa que poderá ser cobrado da rede credenciada?”

Resposta: Não. A relação estabelecida entre os particulares seguem as liberdades de negociação privada, não devendo haver interferência pela Administração contratante, desde que sejam regularmente firmados os vínculos contratuais pertinentes.

Questionamento N° 3 – “Qual a rede credenciada mínima ? Quantidade e localidades.”

Resposta: Não há exigência numérica mínima. Contudo, a rede deve garantir abrangência estadual no Ceará e capilaridade suficiente para atender com eficiência à frota da Prefeitura, especialmente na sede do município e região. Todas as especificações necessárias ao cumprimento do objeto encontram-se dispostas no Termo de Referência, sendo interessante destacar nesse contexto o item 4.2 do referido documento:

4.2. A CONTRATADA deverá manter um mínimo de 01 (um) posto de combustíveis e 01 (um) estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva, na sede do município de Monsenhor Tabosa/CE, durante toda vigência contratual, bem como de pelo menos 01 (um) Posto de Combustível na capital da federação, capazes de atender a todas as marcas e modelos de máquinas, equipamentos, veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE e outros utilizados a seu serviço.

4.3. A contratada deverá providenciar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em





atendimento as demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

[...]

4.8. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

4.8.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente a CONTRATANTE, alocados e em uso na Sede do município e dentro do Estado do Ceará.

Questionamento N° 4 – “*Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada ?*”

Resposta: Os questionamentos apresentados não apresentam pertinência com a formulação da proposta no bojo deste pregão, reiterando-se que todas as informações necessárias para tanto estão dispostas no instrumento convocatório. Ademais, deixamos registrado que os dados referentes às contratações municipais seguem as devidas medidas de publicidade.

Questionamento N° 5 – “*A disputa será em lotes separados ? Podendo assim, mais de uma empresa se vencedora do certame em cada lote ?*”

Resposta: Não. Conforme expressamente previsto no Instrumento Convocatório, a contratação será feita por Grupo Único, ou seja, apenas uma empresa vencedora, dada a necessidade de integração tecnológica e uniformidade dos serviços.

É o que temos a expor e concluir.

Monsenhor Tabosa-CE, 18 de julho de 2025.

Vanessa de Mouras Torres
Pregoeira do Município de Monsenhor Tabosa

